

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.925 NATAL, 13 DE MAIO DE 2017 • SABADO

**RESOLUÇÃO Nº 156/2017, de 12 de maio de 2017.**

*Dispõe sobre o processo e critérios para promoções por antiguidade e por merecimento do cargo de Defensor Público do Estado.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional de n. 80/2014 conferiu nova redação ao § 4º, do art. 134, da Constituição Federal estabelecendo a aplicação à carreira da Defensoria Pública as disposições expressas no art. 93 da Constituição Federal, em simetria com a carreira da Magistratura;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que os processos de promoções na carreira devam atender ao disposto em seu art. 93, II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, dispondo estes sobre a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento para provimento das vagas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para aferição do merecimento do Defensor Público, em obediência ao disposto no art. 117 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, conferindo maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de promoção;

**CONSIDERANDO** que o arbitramento de pontos para quantificação dos critérios de merecimento torna o concurso de promoção mais justo, imparcial e indene de dúvidas quanto ao tratamento igualitário que deve ser, indistintamente, conferido aos Defensores Públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo e critérios para promoções dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da presente Resolução.

## DO PROCESSO

**Art. 2º.** As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo Único. É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

**Art. 3º.** Os interessados em promoção por antiguidade ou merecimento do cargo de Defensor Público deverão manifestar-se por escrito, para cada vaga oferecida, nos 03 (três) dias úteis seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do edital de abertura do processo promocional, cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal n. 80/94, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 e desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos critérios para aferição do merecimento, será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 4º.** Findo o prazo das inscrições, o Presidente do Conselho encaminhará à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos a relação dos inscritos, com a documentação apresentada para a formação do processo promocional.

Parágrafo único: a Corregedoria Geral e a Subcoordenadoria de Recursos Humanos encaminharão, ao Conselho Superior da Defensoria, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do pedido de inscrição pelo interessado, as pastas funcionais dos candidatos inscritos a aferição da antiguidade ou merecimento.

**Art. 5º.** O Conselho Superior indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.

**Art. 6º.** A relação deferida dos inscritos, para promoção por antiguidade ou merecimento, será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações, devendo o Conselho Superior decidir em sessão extraordinária designada em igual prazo.

Parágrafo Único: As impugnações e reclamações deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, vedada a apresentação de novos documentos para fins de promoção por antiguidade ou merecimento.

**Art. 7º.** Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim também quem tenha

sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

**Art. 8º.** As promoções serão processadas tão logo seja declarada a vacância nas respectivas categorias.

**Art. 9º.** O cargo em vacância a ser preenchido, por promoção, ocorrerá na data:

I - do falecimento do integrante da carreira;

II - da publicação do ato que exonerar ou declarar a vacância do cargo da carreira;

III - da publicação do ato que promover o membro da carreira de uma categoria para outra;

IV - da publicação do ato de aposentadoria.

**Art. 10.** Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

#### DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

**Art. 11.** No ato da inscrição da remoção a pedido por antiguidade é obrigatória a apresentação de certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

**Art. 12.** Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observar-se-á a lista de antiguidade publicada pelo Presidente Conselho Superior, nos termos da Resolução de nº 124/2016-CSDP.

**Art. 13.** Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior tempo no serviço público no Estado do Rio Grande do Norte

IV – maior tempo no serviço público em geral;

V – maior idade;

VI - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 14.** O ato de promoção por antiguidade será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

#### DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

**Art. 15.** No ato da inscrição de promoção, por merecimento, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I – certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

II - cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria Geral da Defensoria, no período de até 06 (seis) meses anteriores à publicação do edital para promoção, considerados os meses de efetivo exercício;

III - 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

IV - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

V - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

VI - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VII - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos IV e V deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de III, VI e VII, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados por meio físico e no prazo legal previsto no ato da Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados em cópia com autenticidade declarada por servidor designado por ato do Defensor Público Geral do Estado para protocolização dos requerimentos.

**Art. 16.** A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro quinto.

§ 1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de n. 80/94.

§ 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõe cada Categoria.

§ 3º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores. § 4º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de promoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 5º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 6º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

**Art. 17.** O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único desta resolução, levando-se em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

a) a qualidade do trabalho;

b) a pontualidade e assiduidade;

c) a dedicação;

d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;

e) a participação em ações institucionais;

- f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;
- i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

II - Para análise da produtividade:

- a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

III – Para exame da presteza e eficiência:

- a) Cumprimento tempestivo dos prazos processuais;
- b) Agilidade no atendimento aos assistidos;
- c) Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;
- d) Capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;
- e) Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;
- f) Elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º. No caso de afastamento ou licenças legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.

**Art. 18.** Na votação para a aferição do merecimento, que ocorrerá em sessão secreta, cada Conselheiro indicará a pontuação atribuída a cada um dos candidatos inscritos, obtendo-se, ao final, a média aritmética das pontuações conferidas.

**Art. 19.** Aprovada a pontuação por merecimento de cada candidato, será publicada uma lista, organizada em ordem decrescente da pontuação obtida dos candidatos inscritos.

§ 1º. Da pontuação do merecimento, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da notificação.

§ 3º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será convocada sessão extraordinária para efetivação da promoção na carreira.

**Art. 20.** No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem da pontuação obtida.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos nesta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

**Art. 21.** Finalizado o processo de apuração do merecimento, o ato de promoção será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se a Resolução n. 44, de 15 de fevereiro de 2013.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 12 dias do mês de maio do ano de 2017.

**Renata Alves Maia**

Defensora Pública Geral do Estado

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro eleito

**Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha**

Membro eleito

**Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho**

Membro eleito

**Fabíola Lucena Maia Amorim**

Membro eleito

**ANEXO ÚNICO**

Planilha de pontuação para aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte

Critério	
DESEMPENHO FUNCIONAL	
Qualidade Do Trabalho	



<p>Pontualidade e assiduidade.</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de</p>		
<p>Dedicação.</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.</p>		
<p>Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público:</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>		
<p>Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira.</p> <p>De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.</p>		
<p>Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC</p>		
<p>Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito</p> <p>01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos.</p>		
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>		
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>		
<p>Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora:</p>		
<p>Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais.</p> <p>01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.</p>		
<p>Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.</p>		
<p><b>PRODUTIVIDADE</b></p>		

<p>Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais.</p> <p>Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório por meio físico à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente.</p>		
<p><b>PRESTEZA E EFICIÊNCIA</b></p>		
<p>Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>		
<p>Agilidade no atendimento aos assistidos:</p> <p>Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>		
<p>Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;</p> <p>01 cumprimento = 02 pontos;</p>		
<p>Atuação Extrajudicial:</p> <p>01 evento = 01 pontos; 02 eventos = 02 pontos;</p>		
<p>Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;</p> <p>01 auxílio = 01 ponto;</p>		
<p>Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público:</p> <p>01 procedimento = 02 pontos;</p> <p>02 procedimentos = 04 pontos;</p>		
<p><b>EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR</b></p>		
<p>Exercício de magistério jurídico superior, por semestre.</p> <p>01 semestre = 01 ponto</p> <p>02 semestres = 02 pontos</p>		

### ANEXO III DA ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Retificação de erro material no quadro do art. 1º da Resolução nº 154/2017, que passa a vigor na forma do demonstrativo anexo:

ORDEM	DEFENSOR PÚBLICO	CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO NA CATEGORIA			TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL			NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
			ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS		
01	Geraldo Gonzaga de Oliveira <sup>1</sup>	Especial	13	08	12	30	03	28	30	03	28	41	07	03	17/10/1951	-
02	Natércia Maria Protásio de Lima <sup>1</sup>	Especial	07	10	25	07	10	25	37	11	03	37	11	04	26/05/1953	-
03	Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes <sup>1</sup>	Especial	07	10	25	07	10	25	33	04	15	33	04	15	26/06/1960	-
04	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	Especial	02	11	12	08	08	06	20	04	15	20	04	15	13/04/1974	02
05	Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha	Especial	02	11	12	08	08	06	20	01	21	20	01	21	10/04/1973	19
06	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial	02	11	12	08	08	06	13	06	25	13	06	25	14/04/1979	14
07	Clístenes Mikael de Lima Gadelha	Especial	02	11	12	08	08	06	12	10	20	14	05	27	30/08/1979	23
08	Érika Karina Patrício de Souza	Especial	02	11	12	08	08	06	09	05	09	10	04	10	15/07/1978	20
09	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial	02	11	12	08	08	06	09	02	13	13	01	01	26/02/1980	01
10	Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio	Especial	02	11	12	08	08	06	08	08	06	14	08	26	10/02/1978	09
11	Manuel Sabino Pontes	Especial	02	11	12	08	08	06	08	08	06	13	02	18	11/03/1975	06
12	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Especial	02	11	12	08	08	06	08	08	06	12	08	01	01/10/1973	18
13	Thiago Souto de Arruda	Especial	02	11	12	08	08	06	08	08	06	11	00	24	23/03/1979	13
14	Fabíola Lucena Maia Amorim	Especial	02	10	05	08	08	06	11	00	18	11	00	18	17/11/1981	15
15	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Especial	02	10	05	08	08	06	09	08	12	09	08	12	02/08/1978	22
16	Vanessa Gomes Álvares	Especial	02	10	05	08	08	06	09	07	08	09	07	08	11/06/1979	17

	Pereira																
17	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Especial	02	10	05	08	08	06	08	08	06	09	05	03	29/08/1973	11	
18	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Especial	02	10	05	08	08	06	08	08	06	08	08	06	30/07/1977	05	
19	Renata Alves Maia	Especial	02	08	00	08	08	06	08	08	06	08	08	06	13/07/1979	21	
20	Anna Karina Freitas de Oliveira	Especial	02	08	00	08	05	17	08	05	17	12	00	05	27/01/1979	04	
21	Bruno Barros Gomes da Câmara	Especial	02	08	00	08	00	11	09	08	01	09	08	01	08/02/1980	24	
22	Ana Lucia Raymundo	Especial	02	08	00	07	07	17	16	04	00	16	04	00	29/06/1960	26	
23	Serjano Marcos Torquato Valle	Especial	02	08	00	07	07	17	15	08	29	16	07	14	16/08/1968	29	
24	Fernanda Greyce de Souza Fernandes	Especial	02	08	00	07	07	17	15	02	19	15	02	19	06/03/1978	36	
25	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Especial	02	08	00	07	07	17	14	04	23	15	04	21	20/09/1978	25	
26	Maria Tereza Gadelha Grilo	Especial	02	08	00	07	07	17	12	07	18	12	07	18	30/03/1976	28	
27	Igor Melo Araújo	Especial	02	08	00	07	07	17	11	06	20	11	06	20	05/11/1980	38	
28	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Especial	02	08	00	07	07	17	07	07	17	16	11	01	05/06/1974	33	
29	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Especial	02	07	09	07	07	17	10	08	25	10	08	25	16/11/1976	40	
30	Disiane de Fátima Araujo da Costa	Especial	02	07	09	07	07	17	09	11	00	09	11	00	07/06/1977	27	
31	Paulo Maycon Costa da Silva	Especial	02	07	09	07	07	17	09	06	24	10	06	01	25/04/1981	32	
32	Bruno Henrique Magalhães Branco	Especial	02	07	09	07	07	17	08	10	09	08	10	10	18/02/1981	30	
33	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Especial	02	07	09	07	07	17	07	07	17	10	03	11	24/07/1979	39	
34	José Alberto Silva Calazans	Especial	02	05	07	07	07	17	07	07	17	07	07	17	19/03/1966	34	
35	Brena Miranda Bezerra	Especial	02	05	07	07	07	17	07	07	17	07	07	17	14/02/1978	31	
36	Oflíia Schumacher Duarte de Carvalho	Especial	02	05	07	07	07	17	07	07	17	07	07	17	20/04/1980	35	
37	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Especial	02	05	07	07	07	17	07	07	17	07	07	17	02/06/1980	37	
38	Marcus Vinicius Soares Alves	Especial	02	05	07	06	02	19	10	01	17	14	05	10	07/04/1981	07	
39	Simone Carlos Maia Pinto	Substituto	00	06	09	00	06	09	06	03	21	06	03	21	19/11/1984	16	
40	Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins	Substituto	00	06	09	00	06	09	03	10	24	03	10	24	25/05/1988	09	
41	Anna Paula Pinto Cavalcante	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	09	05	28	21/07/1983	02	
42	Francisco Sidney de Castro Ribeiro	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	05	05	19	05/10/1989	07	
43	José Eduardo Brasil Louro da Silveira	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	03	10	08	29/11/1988	04	
44	André Gomes de Lima	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	01	05	17	09/01/1991	03	
45	Lídia Rocha Mesquita Nóbrega	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	01	03	01	05/04/1989	08	
46	Paula Vasconcelos De Melo Braz	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	00	06	09	23/07/1987	13	
47	Daniel Vinicius Silva Dutra	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	00	06	09	16/10/1988	06	
48	Beatriz Macedo Delgado	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	00	06	09	28/07/1989	17	
49	Taiana Josviak D'avila	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	00	06	09	16/05/1990	01*	
50	Jarina Ravanessa Silva Araujo	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	00	06	09	21/09/1990	10	
51	Luana Karla de Araujo Dantas	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	00	06	09	25/10/1990	05	
52	Rodolpho Penna de Lima Rodrigues	Substituto	00	05	12	00	05	12	04	01	08	08	08	08	23/02/1988	14	
53	Gabrielle Carvalho Ribeiro	Substituto	00	05	07	00	05	07	00	05	07	00	05	07	19/03/1991	01	
54	Renata Silva Couto	Substituto	00	00	28	00	00	28	00	00	28	00	00	28	30/12/1987	18	

**NOTAS**

1 A categoria especial foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da Lei Complementar n. 510, de 10 de abril de 2014, que alterou a Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, a categoria especial passou a integrar a carreira de Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V)

2 Classificação de candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica no concurso público.